

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Recuperação Judicial**

**Autos nº 0057970-95.2013.8.26.0100**

**ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epigrafe requerida por **DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

**I – DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS**

1. Honrado com a nomeação, este Administrador Judicial encontra-se à disposição do MM juízo, do ilustre representante do Ministério Público, dos credores e eventuais interessados no pedido de Recuperação Judicial em epígrafe.

2. Este Administrador Judicial indica como seus prepostos os Drs. **Mônica Calmon César Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 141.743, com CPF/MF nº 509.333.885-00, **Renato Leopoldo**

e **Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n° 292.650, com CPF/MF n° 326.154.048-65, **Vinicius Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n° 237.413, com CPF/MF n° 220.453.758-62 e **Ricardo Coelho Xavier**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n° 122.736, com CPF n° 118.916.828-36, todos com endereço profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, São Paulo/SP.

3. Indica neste ato como perito, para auxiliá-lo nos trabalhos de análise dos livros, créditos, habilitações e elaboração do quadro de credores, Sr. **José Vanderlei Masson dos Santos**, perito contador, CRC 1SP124747-0/7, com escritório profissional na Rua Conde do Pinhal, n° 08 – 7° andar – conjunto 73, Sé - São Paulo/SP, informando que mantém contrato de prestação de serviços com o mesmo e que os honorários são fixados em 30% (trinta por cento) do montante que for pago ao Administrador Judicial.

## II – DO RELATÓRIO INICIAL – ARTIGO 22, II, “a” e “c”, LEI N° 11.101/2005

4. Em diligência à sede da Recuperanda (fotos em anexo), em 26.09.2013, este Administrador Judicial constatou que a empresa encontra-se em funcionamento, bem como obteve as seguintes informações, transmitidas pelo Sócio-Administrador Sr. Egberto Peretti Junior e pelo Consultor Financeiro Sr. José Luiz Costa.

### A) Funcionários

5. A Recuperanda chegou a empregar 275 (duzentos e setenta e cinco) funcionários. Entretanto, atualmente possui 65 (sessenta e cinco) funcionários ativos diretos, sem computar os empregos indiretos que são gerados.

6. O passivo trabalhista informado nos autos da Recuperação Judicial é de R\$ 4.322.766,62 (quatro milhões trezentos e vinte e dois mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).



7. Existem aproximadamente 178 (cento e setenta e oito) reclamações trabalhistas em andamento, razão pela qual o passivo trabalhista declarado na Recuperação deve ser majorado. Para melhor compreensão desse passivo foi solicitado à Recuperanda o detalhamento completo dessas demissões e forma de efetivação dos pagamentos.

#### **B) Produção**

8. A Recuperanda possui 05 (cinco) linhas de produção, sendo que apenas duas estão em operação.

9. O turno atual é de 8hs e já chegou a ter uma linha em três turnos, duas em dois e duas em um, razão pela qual sua produção real é muito inferior a sua capacidade.

#### **C) Faturamento**

10. A Recuperanda obteve faturamento de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) para o último mês e no final de 2012 chegou a faturar R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), corroborando, portanto, a sua capacidade de crescimento de modo a atingir um patamar mínimo de faturamento capaz de fazer frente ao compromissos da recuperação judicial.

#### **D) Passivo fiscal**

11. O passivo fiscal da Recuperanda informado é de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). De qualquer modo, já foram solicitados os documentos pertinentes e a comprovação que os tributos e contribuições que se vencerem deverão ser pagos.

#### **E) Passivo Sujeito a Recuperação Judicial**

12. O valor total do passivo declarado pela Recuperanda, nestes autos é de R\$ 25.174.392,52 (vinte e cinco milhões cento e

setenta e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), composto da seguinte forma:

- a) Créditos Trabalhistas – R\$ 4.322.766,62;
- b) Créditos com Garantia Real - R\$ 970.000,00;
- c) Créditos Quirografários – R\$ 19.881.625,90.

#### **F) Sede da Recuperanda**

13. A Recuperanda exerce suas atividades em terreno com área de 50.000m<sup>2</sup> e área construída de 14.000m<sup>2</sup>.

14. Segundo informado, o terreno pertence aos controladores e está locado à Recuperanda. Em razão da crise financeira, suspenderam o pagamento dos alugueres até que o faturamento atinja um ponto de equilíbrio.

### **III – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

15. Considerando o número de credores habilitados, o valor do passivo e o porte da empresa em recuperação, este Administrador Judicial sugere que os honorários sejam fixados em 5% (cinco por cento) do passivo sujeito a recuperação judicial, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas, já incluídos os honorários do perito contábil indicado.

16. Evidente que, como ocorre normalmente nas recuperações judiciais, o valor do passivo deve ser alterado no decorrer do processo, razão pela qual as parcelas deverão ser ajustadas a partir da consolidação da relação de credores.

17. De qualquer modo, submete-se e acata integralmente o valor que for fixado pelo Juízo.



#### IV – CONCLUSÃO

18. O Administrador Judicial informa que já enviou aos credores relacionados pela Recuperanda, a correspondência comunicando a data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o valor e classificação do crédito, em atenção ao artigo 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005, mantendo em seus arquivos os comprovantes de entrega emitidos pelos Correios.

19. Novamente honrado com a nomeação, o subscritor coloca-se ao inteiro dispor de Vossa Excelência, dos Nobres Patronos da Recuperanda, Credores, bem como do Ilustre Representante do Ministério Público.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2013.

**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**